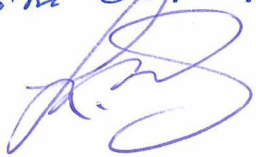


PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2018

A publicação.
Em 05/12/18.


Atribui ao Conselho Nacional de Justiça a Competência para a edição de indulto coletivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 103-B da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 103-B.

.....

§ 4º
.....

VIII – conceder indulto coletivo e comutar penas, com audiência dos órgãos instituídos em lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso XII do artigo 84 da Constituição Federal.

“Art. 84.
.....

XII - revogado

.....” (NR)

Recebido em 05/12/2018

Hora: 18:05



Cyntia A. de Jesus Miranda
Matricula: 292257 SLSF/SGM



SF/18998.98064-25

Página: 1/8 04/12/2018 11:14:54

4d9986bed9f1542aef223f60768d67e51a32894



JUSTIFICAÇÃO

O Decreto presidencial de indulto e comutação de penas editado no ano de 2017 – Decreto nº 9.246, de 21 de dezembro de 2017 – teve sua constitucionalidade questionada junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) pela Procuradoria-Geral da República (PGR), por “desvio de finalidade” e por entender-se que o Presidente “substituíra o Poder Legislativo” ao editar norma sobre processo penal que, ademais seria dotada de conteúdo jurídico que violaria a individualização da pena e favoreceria a impunidade.

A pedido da PGR, a então Presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia, concedeu a liminar para suspender a aplicação do decreto. Desta feita, no final de 2018, o plenário da Corte está deliberando sobre o mérito. O julgamento está pendente em razão do pedido de vistas do Ministro Luiz Fux. A nítida tendência, todavia, é no sentido de considerar constitucional o mencionado decreto, posição que já conta com o voto de seis dos onze ministros que integram o Tribunal.

Esse episódio revela que a concentração de tanto poder na pessoa singular do Presidente da República não é adequada, podendo mesmo atentar contra o princípio da separação de poderes. Com efeito, mediante mero decreto, o Presidente da República pode afastar a jurisdição prestada em milhares de casos concretos, o que certamente implica mitigar a atuação do Poder Judiciário.

Reconhecemos a validade do indulto como instrumento de política prisional e até mesmo como mecanismo do sistema de freios e contrapesos, mas acreditamos que seria mais apropriado estabelecer a competência para sua edição ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Trata-se de órgão colegiado, que conta com representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e das duas Casas do Congresso Nacional. Além disso, o CNJ exerce o controle externo do Poder Judiciário, de modo que a edição de indulto coletivo não lhe seria uma atividade absolutamente estranha, servindo mesmo como instrumento de política execução penal.

Por essas razões, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem pela aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.



Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

Edição do Plano e Sessão	Assessoria OK
UNIVERSO Caminho	Univ. OK
Ass. Anelise (PP/RS)	Ass. OK
Paulo Renato Pereira	Paulo OK
WALTER TIMOTEO	Walter OK
LINDORCK	Lindorck OK
Felipe B. -	Felipe OK
Nichu	Nichu OK
Eilson Lobão	Eilson OK
Quentinho Alves	Quentinho OK
Alcides Oliveira	Alcides OK
REGINKE	Reginke OK
Leandro Jorge	Leandro OK
TASSO	Tasso OK
Laércio Rocha	Laércio OK
Guaraci Simão	Guaraci OK
Termino	Termino OK
José Pimental	José OK
Dario Burger	Dario OK
Herton Landeol	Herton OK
Nádia do Carmo	Nádia OK
José Agripino	José OK
Carman Aziz	Carman OK
ACULADADA	ACULADADA OK



